



JUSTIÇA DESPORTIVA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N.º 19/2019 – CD - RECURSO

RECORRENTE: Ricardo Panzemboeck Dellape Baptista

RECORRIDOS: Comissários Desportivos da 6.ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche GT3 CUP BRASIL – 2019 – Interlagos - SP

RELATOR: Carlos Diegas

RELATÓRIO

Por intermédio do presente recurso, insurge-se o Recorrente, contra decisão punitiva por parte dos Comissários Desportivos em atuação na 6.ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche GT3 CUP BRASIL 2019, que penalizou o Recorrente com o acréscimo de 20” (vinte segundos) no tempo total da prova, cumulado com a penalização de 3 (três) pontos, por entenderem que o mesmo cometeu atitude antidesportiva em face do piloto do auto #120.

Instado a manifestar-se a respeito dos fatos, em contrarrazões, ao Recurso interposto, restringiu-se o piloto Vitor Rodrigues Baptista, a comunicar a esta Comissão Disciplinar (às fls. 50), que seu pronunciamento seria inócuo, face acreditar que a penalização aplicada ao seu oponente seria sem regresso, o que o levava, também, a não participar do julgamento.

Às fls. 52 “usque 58, o Ilustre Procurador em atuação no feito, promoveu seu brilhante parecer, e, na qualidade de único titular

do *dominus litis*, detentor exclusivo do jus puniendi, e, fiscal da Lei, convencido da insubsistência da punição disciplinar, optou, face a todas as articulações fáticas e jurídicas carreadas aos autos, por pugnar pelo provimento do Recurso interposto.

Este o Relatório.

VOTO

Vistos, relatados e discutidos as razões trazidas aos presentes autos, e, apesar da posição adotada pelo Ilustre Procurador em exercício nesta Comissão Disciplinar, e, mesmo não estando este colegiado, vinculado ao posicionamento da Procuradoria, quanto ao deslinde da questão, após análise acurada das provas audiovisuais trazidas à colação, sou de entendimento de que falharam os Ilustres Comissários Desportivos, em sua decisão punitiva, uma vez que, franqueado ao Recorrente, por seu oponente, o espaço para permitir o início de sua ultrapassagem, fê-lo o mesmo, observando os limites da pista e as regras regulamentares, sendo, então, surpreendido pelo Piloto do auto #120, que interceptou o seu progresso, provocando o toque nefasto que o fez perder o controle de seu carro, a meu ver, por sua exclusiva culpa.

Em assim sendo, conheço do Recurso e dou-lhe provimento, no sentido de que seja anulada a punição aplicada ao Recorrente pelos Comissários Desportivos, desconsiderando-se, para efeitos de classificação, os 20" acrescidos ao seu tempo final, bem como deixando-se-lhe de aplicar, ainda, os 3 pontos que seriam registrados junto à sua matrícula na CBA.

É como voto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019



Carlos Alberto Diegas Dutra
Auditor Relator